



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000015/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão do artigo 20-A da Lei Municipal 8710/1995.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 20-A da Lei Municipal 8710/1995 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-A - Fica assegurado às mães e pais atípicos, ou tutor, responsável legal pela criação, educação, proteção e cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista, síndrome de Down, paralisia cerebral ou pessoa com deficiência intelectual e com necessidades especiais, a redução de jornada de trabalho de 50% do horário, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Quando os dois responsáveis forem servidores públicos, o direito se dará a apenas um dos servidores, salvo quando se tratar de mais de um dependente ou a dependência necessitar direto do auxílio de terceiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

